



1º Tabelionato de Notas e Serviço de Registro de Imóveis
ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE MARABÁ
Marcos Alberto Pereira Santos - Notário e Registrador
Folha CSI 32 – Quadra 07 – Lote 82/83
Fone/Fax: (94) 3321.0393 - atendimento@rimaraba.com.br



CHECKLIST
RETIFICAÇÃO REGISTRAL DE ÁREA

- requerimento de retificação assinado por todos os proprietários e seus respectivos cônjuges, devendo constar neste as razões que justifiquem a divergência entre as medidas que estão no registro e as que constam no local do imóvel e, ainda, a declaração de auto-responsabilização: *“declara, sob as penas da lei, que todas as informações e dados constantes dos documentos juntados a este requerimento são a expressão da verdade”*, de acordo com o art. 926 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019 e art. 213 da Lei 6.015/1973);
- as assinaturas devem estar reconhecidas por tabelião, de acordo com o art. 913 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);
- se o requerente for pessoa jurídica, deve ser apresentada cópia autenticada da última alteração contratual e/ou estatuto, de acordo com alínea “b”, inciso I do art. 1.092 do Código de Normas de Registro (Provimento n. 002/2019);
- se o requerente for pessoa jurídica, deve ser apresentada certidão simplificada da junta comercial que ateste o registro da última alteração ou certidão atualizada do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, de acordo com alínea “b”, inciso I do art. 1.092 do Código de Normas de Registro (Provimento n. 002/2019);
- certidão atualizada da matrícula ou transcrição, de acordo com o inciso IV do art. 755 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);
- parecer de aprovação da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá; **(exceto imóvel rural)**
- Relatório Técnico do Agrimensor, no qual deverá constar, além de sucinto histórico da situação tabular do imóvel e dos motivos da retificação, a declaração deste de que, sob as penas da lei, efetuou pessoalmente o levantamento do imóvel (ou de que o levantamento foi feito sob sua supervisão e responsabilidade), e que todos os dados apresentados são verdadeiros, de acordo com o § 14 do art. 213 da Lei de Registros Públicos;
- planta do imóvel, a qual deverá indicar a sobreposição de área a ser retificada sobre a área da matrícula, a identificação numérica e a localização geográfica dos confrontantes, bem como área, perímetro, mediações, ângulos internos, distância da esquina mais próxima e indicação dos vértices conforme memorial descritivo, da qual deverão constar as assinaturas, reconhecidas por tabelião, do(s) interessado(s), do(s) confrontante(s) e do profissional legalmente habilitado, de acordo com o inciso II do art. 213 da Lei 6.015/1973 e o art. 925 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);
- memorial descritivo da nova e correta descrição do imóvel com as assinaturas, reconhecidas por tabelião, do(s) proprietário(s) e respectivo(s) cônjuge(s), do(s) confrontante(s) e do profissional legalmente habilitado, de acordo com o inciso II do art. 213 da Lei 6.015/1973 e do art. 925 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);



1º Tabelionato de Notas e Serviço de Registro de Imóveis

ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE MARABÁ

Marcos Alberto Pereira Santos - Notário e Registrador

Folha CSI 32 – Quadra 07 – Lote 82/83

Fone/Fax: (94) 3321.0393 - atendimento@rimaraba.com.br



- ART no competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou RRT no competente Conselho de Arquitetura e Urbanismo–CAU, cujas assinaturas lançadas deverão ser reconhecidas por Tabelião, *de acordo com o art. 925 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*

- certidão atualizada da matrícula ou transcrição dos imóveis confrontantes, *de acordo com o inciso IV do art. 755 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019); (exceto imóvel rural)*

- em sendo negativas as referidas certidões, deverão ser apresentadas as declarações de posse dos senhores/possuidores dos imóveis confrontantes, com assinatura reconhecida por Tabelião e assinatura de duas testemunhas **ou** comprovante de residência em seu nome, relatório de cálculo do SIAT ou talão de IPTU, *de acordo com o art. 931 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019); (exceto imóvel rural)*

- carta de anuência inequívoca dos confrontantes, a qual deverá conter, além da qualificação destes, a exata descrição dos dados técnicos das perimetrais que servem de limites entre os imóveis retificando e da pessoa que está anuindo, *de acordo com o inciso II do art. 213 da Lei 6.015/1973 e o art. 925 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019); (exceto imóvel rural ou se os imóveis confrontantes pertencerem ao próprio interessado)*

- **em não sendo possível** obter a anuência dos confrontantes, **informar por escrito e requerer** que a notificação dos proprietários/possuidores seja feita pelo Oficial; **(exceto imóvel rural)**

- caso os imóveis confrontantes **não tenham edificação**, deverá ser informado **por escrito o endereço dos proprietários ou possuidores** para que a notificação seja enviada. **(exceto imóvel rural)**

- no caso do imóvel confrontante não possuir registro em cartório, e não for possível identificar quem sejam os possuidores, **a parte requerente deverá declarar esta impossibilidade juntamente com o técnico agrimensor**, de forma expressa, e requerer a notificação **via edital**; **(exceto imóvel rural)**

Os modelos destes requerimentos e declarações podem ser obtidos junto ao Cartório.

Se for imóvel rural:

- declaração conjunta do proprietário e do responsável técnico de que não houve alteração das divisas do imóvel registrado e que foram respeitados os direitos dos confrontantes. Referida declaração deve ser firmada sob pena de responsabilidade civil e criminal, *de acordo com o inciso V do art. 1.060 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019) e § 13 do art. 176 da Lei 6.015/1973;*

- não é necessário apresentar a anuência dos confrontantes, bastando a declaração acima, nos termos do § 17 do art. 213 da Lei 6.015/1973;



1º Tabelionato de Notas e Serviço de Registro de Imóveis

ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE MARABÁ

Marcos Alberto Pereira Santos - Notário e Registrador

Folha CSI 32 – Quadra 07 – Lote 82/83

Fone/Fax: (94) 3321.0393 - atendimento@rimaraba.com.br



- CCIR juntamente com o comprovante de sua quitação, *de acordo com o inciso VI do art. 1.060 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019)*;

- certidão negativa de débitos relativos ao ITR ou as guias e os respectivos comprovantes de recolhimento do ITR dos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais, *de acordo com o inciso VII do art. 1.060 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019)*;

- certificação do INCRA de que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme normativo próprio, *de acordo com o inciso IV do art. 1.060 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019)*;

Obs: *Realizado o georreferenciamento das matrículas, novos desmembramentos, parcelamentos e/ou fusões das áreas das matrículas georreferenciadas exigirão nova certificação do INCRA. (parágrafo único do art. 1.062 do Código de Normas Provimento nº 002/2019)*

**1º Tabelionato de Notas e
Registro de Imóveis
de Marabá**